

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL
2026 -2028**

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, doravante denominados **EMPRESA**, neste ato representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**,

atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas acordantes, com abrangência em território nacional, nas respectivas bases dos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL

Durante a vigência deste Acordo, o regime de compensação de jornada dos empregados enquadrados ou que vierem a ser enquadrados na jornada contratual do artigo 224, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho será semestral, iniciando-se a cada mês um novo período de 06 (seis) meses para a efetiva compensação das horas, sejam elas positivas ou negativas, observando as condições abaixo:

(a-) ‘Período de Acumulação’: 1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027.

(b-) ‘Período de Compensação Semestral de horas positivas ou negativas’: até 06 (seis) meses de sua **efetiva prestação** (horas positivas) ou **fato gerador** (horas negativas).

(c) ‘Encerrado cada ciclo de 06 (seis) meses dentro do período de acumulação’, as horas não compensadas no semestre seguinte à sua efetiva prestação serão pagas como extraordinárias ou descontadas, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam que as horas negativas em seu favor sejam acumuladas entre: 1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027 (‘Período de Acumulação’) e sejam submetidas ao regime especial para compensação semestral.

Parágrafo Segundo: As horas positivas ou negativas verificadas no ‘Período de Acumulação’ serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva, observando-se o limite temporal da Compensação Semestral.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o ‘Período de Compensação Semestral’, havendo saldo positivo acumulado de horas não compensadas, observado o período de compensação semestral, elas serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual antes do término do 'Período de Compensação' Especial, ou seja, antes de 06 (seis) meses de sua **efetiva prestação** (horas positivas) ou **fato gerador** (horas negativas), será feita a compensação de horas extras e horas negativas, na proporção de 01 (uma) hora negativa acumulada por 01 (uma) hora positiva.

Parágrafo Quinto: Na rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa do empregador, ocorrida antes de 06 (seis) meses de sua efetiva prestação (horas positivas) ou fato gerador (horas negativas), a compensação também observará a proporção indicada no parágrafo 4º, mas eventual saldo devedor de horas (horas negativas) não poderá ser descontado das verbas rescisórias do(a) empregado(a).

Parágrafo Sexto: Não serão compensáveis as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, e aquelas definidas como noturnas pela Convenção Coletiva da categoria, sendo pagas com os respectivos adicionais convencionais.

Parágrafo Sétimo: Mensalmente as Empresas informarão aos empregados o saldo acumulado de horas negativas ainda não compensadas ('saldo remanescente'), a fim de que elas sejam compensadas. O empregado poderá fazer a verificação e solicitar ajustes naquilo que entender pertinente pelos canais já disponibilizados para o tratamento destas situações relativas a espelho de ponto e sua assinatura.

Parágrafo Oitavo: O saldo negativo do banco de horas, não compensado no prazo semestral, poderá ser descontado do empregado, e, nessa hipótese, ocorrerá de forma parcelada em 04 (quatro) meses, subsequentes ao prazo final do período da compensação especial.

Parágrafo nono: Será permitido ao empregado solicitar que o saldo de horas positivas seja utilizado após o período de férias, desde que previamente acordado com o gestor e que isso não impacte no andamento dos trabalhos da área e/ou departamento da Empresa.

Parágrafo Décimo: Na compensação de jornada, a duração normal do trabalho diária poderá ser acrescida de, no máximo, 02 (duas) horas suplementares. As ausências abonadas por previsão legal ou de convenção coletiva da categoria são automaticamente excluídas do regime de compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A compensação de horas deve ocorrer mediante tratativas entre empregado e gestor, com o objetivo de atender as necessidades da instituição financeira e acomodar as necessidades do empregado, obrigando-se as empresas a não imporem aos seus gestores a contratação institucional de metas formais para compensação de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o público indicado no caput desta cláusula, as condições constantes deste instrumento devem prevalecer sobre o regime de compensação mensal de jornada, tácito ou escrito, praticado nas Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA QUARTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Único - As partes envidarão esforços para promoverem encontros trimestrais visando acompanhar a compensação das horas pelos empregados e, caso necessário, reavaliarem, em comum acordo, o presente acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS

As Empresas facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção das Empresas, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes

poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de Agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS

CPF: [REDACTED]

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS

CPF: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas**

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidenta

FLAVIO MONTEIRO MORAES

Diretor